

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
 Pedro H. B. Sousa
 João Paulo Martins
 Kendra Barreto

Pedro Andrade
 Joselaine Maura
 Claudia Moia
 Rachel Rosenberg
 Danielle Nogueira
 Antonia Costa

Andresa Sena
 Julia Lins
 Juliana Rolim
 Cristiane Oliveira
 Felipe Sherman
 Flavia Nenato

Paula Pinheiro
 Osmar Aquino
 Fernanda Passarelli
 Lilah Fonseca
 Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

VIA-ADVOGADO
 TERESINA-PIAUI

Processo n.º 98082008

RECIBO
 Recebi às 10:00 Horas

C. Maior-PI, 24 / 06 / 09

por João
 Serventia (a)
 Diretora de Secretaria do
 Juizado Esp. Cível e Criminal
 Campo Maior - PI

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo, SP – CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n 33.055.146/0001-93 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a r. sentença publicada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Consubstanciado no artigo 48, parágrafo único, da Lei 9.099/95, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na d. sentença exarada pela Eminent Magistrada, verifica-se CONTRARIEDADE E OMISSÃO, o que culminará na retificação do *decisum* de fls., conforme restará comprovado ao final deste *petitum*.

DA OMISSÃO

De pronto esclarece a Embargante ser a legitimidade *ad causam* matéria de ordem pública, podendo ser argüida em qualquer fase processual. Ocorre que a ora Embargante, corretamente argüiu em sua peça de bloqueio a **SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, mesmo assim, o MM. Juízo não enfrentou a matéria.

DESTA FEITA, RESTA PATENTE A OMISSÃO DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO PARA QUE FIGURE A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., O QUAL DEFINITIVAMENTE NÃO FOI APRECIADO.

Por derradeiro, demonstrada a OMISSÃO desse M.M.Juízo quanto a análise da preliminar, vem novamente a Embargante, na procura de justiça, no sentido de ter a integralidade de suas requisições apreciadas pelo juízo. Vejamos:

SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.